

Edição nº 604 de 18/10/2001Página nº 21RESOLUÇÃO N.º 053/2001

REFERENDA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 126/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, em 8 de março de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros da FECAM para a mencionada Associação na ordem de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), visando a execução de atividades inerentes ao esporte e destinados à formação de equipes nas diversas categorias menores na modalidade de Futebol de Salão, com a finalidade de representar o Município de Campo Mourão em amistosos e campeonatos paranaenses, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 053/2001

REFERENDA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 126/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, em 8 de março de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros da FECAM para a mencionada Associação na ordem de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), visando a execução de atividades inerentes ao esporte e destinados à formação de equipes nas diversas categorias menores na modalidade de Futebol de Salão, com a finalidade de representar o Município de Campo Mourão em amistosos e campeonatos paranaenses, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 053/2001

REFERENDA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 126/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, em 8 de março de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros da FECAM para a mencionada Associação na ordem de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), visando a execução de atividades inerentes ao esporte e destinados à formação de equipes nas diversas categorias menores na modalidade de Futebol de Salão, com a finalidade de representar o Município de Campo Mourão em amistosos e campeonatos paranaenses, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

MJC
/CPX.



Ao DAL
29/03/01
Jah



Ofício nº 126/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 26 de março de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão e a Associação Desportiva Classista Tagliari.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros da FECAM para a Associação Desportiva Classista Tagliari para execução de atividades inerentes ao esporte e destinados à formação de equipes nas diversas categorias menores na modalidade de Futebol de Salão, com a finalidade de representar o Município de Campo Mourão em amistosos e campeonatos paranaenses.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA: Até 8 de dezembro de 2001, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 8 de março de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N° 530 / 01
Campo Mourão, 28 / 03 / 01 Horas: 14:00
PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE
CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI,
VISANDO O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE
ATIVIDADES INERENTES AO ESPORTE
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
02418/2001)

A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE
CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ
sob o n.º 80.889.108/0001-16, com sede na Av. Capitão Índio Bandeira,
n.º 1165, 1º andar do Edifício Antônimo, nesta cidade de Campo Mourão – PR, doravante denominada neste ato **FECAM**, neste ato devidamente
representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **GETÚLIO FERRARI JÚNIOR**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade
n.º 3.087.464, e inscrito no CPF n.º 484.163.399-53, residente e domiciliado
nesta cidade de Campo Mourão – PR, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o n.º 78.191.160/0001-52, com sede na Rua São José,
nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante denominada neste ato **A. D. C. TAGLIARI**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora
IRES LORENZONI TAGLIARI, brasileira, casada, comerciante, residente
e domiciliada na Rua Brasil, nº 1641, Edifício Tagliari, apart. 02, nesta
cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, tendo em vista o contido no
processo administrativo protocolado sob o n.º 02418/2001, doravante
denominado simplesmente “processo”, celebram o presente Convênio, que
será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e
alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mu-
tuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros da **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO** para a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI**, para execução de atividades inerentes ao esporte e destinados à formação de equipes nas diversas categorias menores na modalidade de Futebol de Salão, com a finalidade de representar o Município de Campo Mourão em amistosos e campeonatos paranaenses, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante do processo, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO:
A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à A.D.C. TAGLIARI, na



ordem de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS);

- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA A. D. C. TAGLIARI

A A. D. C. TAGLIARI se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar à FECAM o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter a FECAM informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não subestabelecer as obrigações assumidas sem autorização expressa da FECAM;
- IX. PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÉNIO

A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO transferirá, através do presente Convênio à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, recursos financeiros na ordem de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública.



nistração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando a A. D. C. TAGLIARI deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela FECAM ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A A.D.C. TAGLIARI assume o compromisso de restituir à FECAM o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

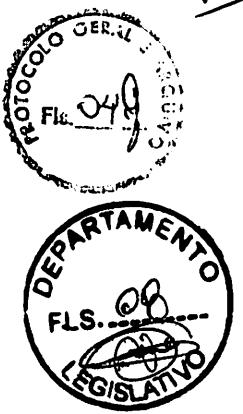
CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA A. D. C. TAGLIARI PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,

127
m

ASSOCIAÇÃO DESPORTISTA CLASSISTA TAGLIARI

PLANO DE APLICAÇÃO



O recurso ora solicitado no valor de R\$16.000,00 em sua totalidade será aplicado conforme abaixo:

1 - Despesas de custeio	R\$16.000,00	
2- Cronograma de Desembolso		
Parcela	Data de Repasse	Valor
1	No ato da assinatura do contrato	R\$5.200,00
2	05/04/2001	R\$1.200,00
3	04/05/2001	R\$1.200,00
4	05/06/2001	R\$1.200,00
5	05/07/2001	R\$1.200,00
6	06/08/2001	R\$1.200,00
7	05/09/2001	R\$1.200,00
8	05/10/2001	R\$1.200,00
9	05/11/2001	R\$1.200,00
10	05/12/2001	R\$1.200,00
Total		R\$16.000,00

Havendo a necessidade de despesas a maior dos valores especificados, tais pagamentos serão feitos com recursos próprios da emitente.

Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2001.

Presidente
A. D. C. Tagliari



EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**, dotação orçamentária rubrica nº 0101.08462242.001.3132-5 – FECAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à FECAM, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 08/12/2001, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos participes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO** prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, em
seja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão, 08 de Março de 2001.

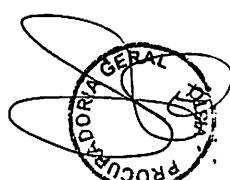

FUNDACAO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Ares borengoni Tagliari
A. D. TAGLIARI

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 053/2001



AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 053/2001, protocolado sob nº 538/2001, em 28 de março do corrente ano, que: **"REFERENDA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO CLASSISTA TAGLIARI, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA."**

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de maio de 2001.

Sidnei Jardim
Relator

EDOEL ROCHA

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 50

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 538/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 053/2001

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23 04 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	<i>J. Alves</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
4 5 2001	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Promulgado, aut. 206, R.I.

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO